GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-009479.989.23-8**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** Concorrência nº 040/2022. Contrato nº 021/2023, assinado em 03 de março de 2023, no valor de R$ 9.109.881,54.

**TC-023433.989.24-1**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo, de 01/03/2024.

**TC-023435.989.24-9**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 2º Termo Aditivo, de 20/06/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1EH-N8OE-9JPD-7Z91

**TC-023436.989.24-8**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 3º Termo Aditivo, de 01/08/2024.

**TC-023826.989.24-6**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 4º Termo Aditivo, de 12/09/2024.

**TC-023829.989.24-3**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.
**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 5º Termo Aditivo, de 04/11/2024.

**TC-006131.989.25-3**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.
**Contratada:** Construtora Brasfort Ltda.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1EH-N8OE-9JPD-7Z91

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s):** Antonio Carlos Andrigo Ferreira (Secretário Municipal de Obras).
**Interessado(s):** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito), Edson Jânio da Silva (Diretor Comercial).
**Objeto:** Execução e construção de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira.
**Em Julgamento:** 6º Termo Aditivo, de 18/11/2024.

**Advogados:** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE SAÚDE. PESQUISA DE PREÇOS COM FONTES E DATAS-BASE DIVERGENTES. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. BAIXA COMPETITIVIDADE. ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS SUCESSIVAS. FALHAS DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 040/2022, do Contrato nº 021/2023 e dos respectivos 1º ao 6º Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e a empresa CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, **aplicar** ao Secretário Municipal de Obras, **Antonio Carlos Andrigo Ferreira**, responsável pela formalização da contratação e aditamentos, a penalidade de **multa no valor de 200 (duzentas)**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1EH-N8OE-9JPD-7Z91

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1EH-N8OE-9JPD-7Z91

**UFESPs**. No que toca à multa imposta, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Decidiu, ademais, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-009512.989.23-7** e de termos aditivos subsequentes.

---

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

[2] Conforme ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

Ao final, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1EH-N8OE-9JPD-7Z91